



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 285/2024

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo de Inexigibilidade de Licitação que visa a contratação da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, para a contratação de sistema de TIC como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

Observa-se a necessidade da contratação solicitada, conforme justificativa apresentada pelo Requisitante no Documento de Formalização de Demanda:

“Contratação para fins de compliance com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021), como forma de maior racionalização administrativa, ampliação do aspecto dialógico com o mercado, controle do fluxo operacional das contratações e mitigação do risco de fracionamento de despesas, entre outros benefícios”.

Com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário da logística e do direito público brasileiros. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do metaprocessos de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

Respondendo por artefato de governança com enorme potencial de impacto cultural nas organizações públicas, o plano de contratações anual (PCA) é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[...]

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

contratos.

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Mais a mais, uma vez elaborado, o plano de contratações anual deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Se, por um lado, um olhar preliminar possa suscitar o entendimento de que a elaboração do PCA recai em mera discricionariedade do gestor público, em decisão por Poder do ente federativo, uma análise sistêmica do novel diploma legal traz conclusões menos elásticas. Em apertada exposição, um principiológico artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve “*considerar a expectativa de consumo anual*”. Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 75, em seu inciso I do § 1º, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório “*do que for*” despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de poder-dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.

Nesses termos, a conclusão é inafastável: a elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como de dever inafastável à Administração.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual. Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado.

Considerando ainda a necessidade imediata da elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Paranaguá para o ano já em curso, se torna imprescindível a contratação do sistema para o bom andamento dos processos de contratação desta Casa de Leis.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo art. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o GOVPLAN a única ferramenta apta ao atendimento da necessidade administrativa.

O Govplan é uma ferramenta tecnológica inovadora, criada para otimizar e agilizar o planejamento de compras do setor público. Com a plataforma online, é possível ter acesso a todas as funcionalidades essenciais para desenvolver, implementar e monitorar o plano de contratações anual:

1. Elaboração do DFD -Documento de Formalização de Demanda: Essa função permite que os órgãos públicos formalizem suas demandas de forma estruturada e padronizada, garantindo a qualidade e consistência das informações.
2. Elaboração do Plano anual de contratações: Sistema permite acessar informações detalhadas sobre as compras realizadas anteriormente pela instituição por meio de sua UASG. Essas informações são valiosas na elaboração do plano de contratações anuais, fornecendo uma base sólida para a definição dos itens a serem incluídos no plano.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- a) Análise dos itens: O Govplan disponibiliza os itens registrados no histórico de compras para análise. Os usuários podem revisar as descrições, quantidades, preços e outras informações relacionadas a cada item.
- b) Permanência dos itens: Os usuários podem verificar se os itens registrados no histórico de compras permanecerão relevantes e necessários para o próximo ano. Itens obsoletos, substituídos ou não mais requeridos podem ser identificados e excluídos do relatório.
- c) Atualização de quantidades: Caso seja necessário, os usuários podem alterar as quantidades dos itens registrados para refletir as demandas previstas para o próximo ano. Isso permite uma adaptação precisa às necessidades do órgão público.
- d) Validação dos itens: Após revisar os itens e suas respectivas informações, os usuários podem validar sua inclusão no relatório do plano de contratações anuais. Itens validados são considerados como parte do plano final e estarão incluídos no relatório.
- e) Relatório de contratações: O Govplan gera automaticamente um relatório contendo os itens validados para o plano de contratações anuais. Esse relatório pode ser exportado em diferentes formatos para facilitar o compartilhamento e a comunicação com as partes interessadas.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, com CNPJ 50.768.912/0001-86, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no Inc. I do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. DO OBJETO

Contratação do Sistema GovPlan, para fins de elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para 3 usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 pelo valor de R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais).

3.1 Da conformidade com os preços de mercado:

Conforme Proposta Comercial da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº. 50.768.912/0001-86, o valor para utilização do sistema com acesso para 3 usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais). A proposta contempla licença de uso ao GOVPLAN, treinamento ilimitado para todos os usuários e suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 durante a vigência do contrato.

Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado considerando que, além da Proposta Comercial, foi juntado ao processo nota de empenho emitida pelo Município de Imbaú no valor de R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais), ordem de serviço da Mútua de Assistência / Caixa de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia, no valor de R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais) e nota de empenho da Prefeitura de São José da Coroa Grande no valor de R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais), todas para contratação de serviço idêntico ao objeto deste Termo de Referência.

Verifica-se também que a empresa possui Atestado de Exclusividade emitido pela Associação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Comercial do Paraná, atestando que a empresa possui exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações e Certidão nº. 240305/41.374 da Associação Brasileira das Empresas de Software, que atesta que a empresa é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador GOVPLAN e a prestar os serviços relativos a esse programa. Verifica-se, dessa forma, que o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Paranaguá está conforme os valores praticados pela empresa no mercado em geral.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:

O Contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

4.1. Do Fornecimento e do Recebimento:

O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato.

Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.

4.2. Do Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável designado pela Contratante. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Caberá à Contratada:

- a) prestar os serviços de qualidade, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços;
- b) efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Contrato, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

c) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

d) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto Termo de Referência da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

e) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

g) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas;

h) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

5.2. Caberá à Contratante:

a. acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

b. vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

c. atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto deste termo de referência;

d. efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

e. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

f. prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação, classificada no desdobramento de despesa: 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação. A adoção de Inexigibilidade de Licitação para referida contratação justifica-se em razão da inviabilidade de competição considerando a exclusividade da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, no fornecimento da ferramenta GOVPLAN, por ser detentora da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

propriedade intelectual do sistema, conforme certificados de exclusividade anexos ao processo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Para habilitação da empresa Contratada, serão exigidos os seguintes documentos:

7.1. Da Habilitação Jurídica:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Contrato Social e eventuais alterações.

7.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será o servidor relacionado abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CONTATO
Maickon Santana Cordeiro	2730	Telefone: (41) 98497-0609 e-mail: maickon@paranagua.pr.leg.br

9.2 Compete ao servidor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas ao controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e a possibilidade na celebração de aditivos;

9.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e a procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a autoridade superior, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como as demais atividades envolvidas na atuação de fiscalização de contratos;

9.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio toda as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários/prestadores de serviços eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

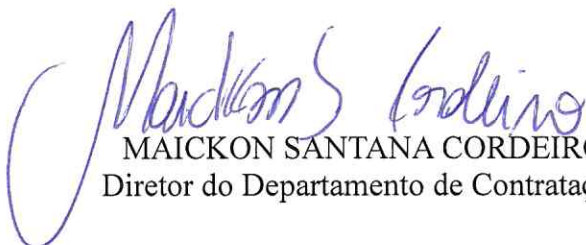
defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços/fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, observar-se-á as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

Paranaguá, 15 de março de 2024.


MAICKON SANTANA CORDEIRO
Diretor do Departamento de Contratação

